



Órgão : 1ª TURMA RECURSAL
Classe : RECURSO INOMINADO
N. Processo : **20160810016230ACJ**
(0001623-50.2016.8.07.0008)
Apelante(s) : BANCO DO BRASIL S/A.
Apelado(s) : GLECYANE GOMES DA SILVA
Relator : Desembargador AISTON HENRIQUE DE SOUSA
Acórdão N. : 983131

EMENTA

DIREITO DO CONSUMIDOR. CONTRATO BANCÁRIO. RESPONSABILIDADE CIVIL. ENCERRAMENTO DE CONTA. DANO MORAL.

1 - Na forma do art. 46 da Lei 9.099/1995, a ementa serve de acórdão. Recurso próprio, regular e tempestivo.

2 - Responsabilidade Civil. Dano moral. Instituição financeira que recebe documentos da parte para abertura de conta-corrente, e em várias oportunidades, informa que a conta ainda não foi aberta. Informação posterior de que a conta foi aberta e encerrada por falta de movimentação financeira. Descumprimento do dever de prestação de serviços adequados (art. 14 do CDC) que viola a integridade psicológica da pessoa. Danos morais cabíveis.

3 - Valor da indenização. A indenização fixada em R\$ 5.000,00 não se mostra exagerada nem desproporcional. Sentença que se confirma pelos seus próprios fundamentos.

4 - Recurso conhecido, mas não provido. Custas e honorários advocatícios, no percentual de 10% do valor da condenação, na forma do art. 55 da Lei 9.099/1995, inaplicáveis as disposições do CPC/2015.

05

A C Ó R D ã O

Acordam os Senhores Desembargadores da **1ª TURMA RECURSAL** do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, **AISTON HENRIQUE DE SOUSA** - Relator, **FLÁVIO FERNANDO ALMEIDA DA FONSECA** - 1º Vogal, **MARILIA DE AVILA E SILVA SAMPAIO** - 2º Vogal, sob a presidência do Senhor Desembargador **AISTON HENRIQUE DE SOUSA**, em proferir a seguinte decisão: **CONHECIDO. IMPROVIDO. UNÂNIME**, de acordo com a ata do julgamento e notas taquigráficas.

Brasília(DF), 24 de Novembro de 2016.

Documento Assinado Eletronicamente

AISTON HENRIQUE DE SOUSA

Relator